



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CAE
(ao Substitutivo ao PL nº 2331, de 2022)

O art. 12 do Substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º

.....
§ 5º

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras independentes estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nos critérios estabelecidos pela ANCINE;

..... “”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de promover uma distribuição mais equânime dos recursos da Condecine que passará a incidir sobre o segmento de vídeo sob demanda (Condecine VoD).

O Substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura (CE) prevê a destinação do percentual mínimo de 30% da Condecine VoD para as produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Registre-se que esse valor é compatível com os valores historicamente praticados pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) em atendimento à demanda desses mercados. Vale dizer, qualquer percentual superior não surtirá os efeitos desejados e implicará na alocação ineficiente de recursos, em prejuízo das pequenas e médias produtoras do eixo Rio-São Paulo.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Ocorre que o Substitutivo apresentado na CAE altera de forma significativa o referido percentual. Segundo proposto pelo relator, serão destinados os percentuais mínimos de 30% para as produtoras do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, a região Sul e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo serão contemplados com, no mínimo, 20% dos recursos da Condecine VoD.

Trata-se de uma distribuição bastante desproporcional que certamente irá prejudicar enormemente as pequenas e médias produtoras estabelecidas no Rio de Janeiro e São Paulo, uma vez que, conforme proposto, apenas 24% das receitas da Condecine VoD poderão ser aplicadas no eixo Rio-São Paulo.

Assim, como forma de tornar a distribuição dos recursos da Condecine VoD mais equânime proponho sejam restabelecidos os percentuais aprovados no Substitutivo da CE.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880747560>